



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

PROJETOS TRAMITADOS

AUTÓGRAFO Nº42/2022
PROJETO DE LEI Nº 39/2022

“Institui o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Sarutaiá e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Sarutaiá-SP, o sistema de Controle Interno, que funciona de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Lei.

Artigo 2º - As atividades do responsável pelo Controle Interno são no mínimo:

I – Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV – Em conjunto com a autoridade da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI – Manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Sarutaiá todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

VII – Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

VIII – Cabe ao Controle Interno, em apoio ao Controle Externo, acompanhar os diversos setores da administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado “Das Câmaras”, das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do estado de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Parágrafo Único – A Presidência da Câmara Municipal de Sarutaiá poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Artigo 3º - A Presidência da Câmara Municipal caberá a designação através de Portaria, do responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo local

Parágrafo Único – O responsável pelo Controle Interno deve compor o quadro de servidor efetivo da Câmara Municipal, com diploma de curso superior/universitário completo.

Artigo 4º - O servidor designado para exercer o Controle Interno terá sua remuneração acrescida de gratificação, estabelecida no percentual de 20% (por cento) do salário de seu cargo efetivo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 09 de setembro de 2022.

Jessé Aparecido Lisboa
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Kátia Aparecida Gasperoni
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº43/2022 PROJETO DE LEI Nº 40/2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo de Sarutaiá-SP, a conceder, mensalmente, auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais), aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Sarutaiá-SP.

Art. 2º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas um auxílio alimentação.

Art. 3º O Auxílio de que trata esta Resolução não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º O Auxílio alimentação será reajustado anualmente, no mês de março, por Ato da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 5º A concessão do auxílio alimentação será feita mediante cartão magnético intransferível, cuja administração ficará a cargo de empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

Parágrafo 1º: A Câmara Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do certame licitatório previsto no caput deste artigo.

Parágrafo 2º: A concessão do auxílio alimentação enquanto não finalizado o processo licitatório previsto neste artigo, ocorrerá mediante vale cesta, que será lançado na folha de pagamento.

Art. 6º. O auxílio alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão.

Art. 7º A presente Lei tem o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, facultando ao próximo presidente da Câmara editar novo Projeto de Resolução para a manutenção do auxílio alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data de 1º de julho do corrente ano.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 09 de setembro de 2022.

Jessé Aparecido Lisboa
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Kátia Aparecida Gasperoni
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº44/2022 PROJETO DE LEI Nº 41/2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser utilizado no exercício de 2022 e destinado à execução do projeto 1.022 relativo ao projeto “Pavimentação em Lajotas Residencial Todaro Maria Vedova, 1.852,39 m2, através de convenio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, Proposta nº 005237/2022.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO” a ser verificado no exercício de 2.022, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.022 – “Pavimentação em Lajotas Res. Todaro Maria Vedova”

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 384.705,00

Fonte de Recursos – 05 – Federal

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado com utilização de recursos próprios do Município no valor de R\$ 15.795,00, será aberto a seguinte dotação orçamentaria com utilização do SUPERVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior.

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.022 – “Pavimentação em Lajotas Res. Todaro Maria Vedova”

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 15.795,00

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica ALTERADO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, e INCLUIDO nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o projeto 1.022 constante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 09 de setembro de 2022.

Jessé Aparecido Lisboa
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Kátia Aparecida Gasperoni
Oficial Legislativo